

CÂMARA MUNI

ESTADO DO



Processo: 3379/2015 Projeto de Lei: 80/2015

Data e Hora: 08/04/2015 17:01:32

Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

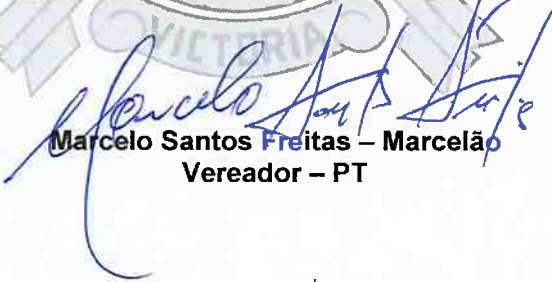
Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3339	02	

Vereador
Marcelão

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados e de dispensarem pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares da revista por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes.

Nosso principal objetivo é proporcionar maior segurança às pessoas que possuem esses mecanismos, já que é sabido que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos de segurança pode danificar ou desregular as próteses cardíacas.

Dessa forma, pretende-se dar maior qualidade de vida aos cidadãos, além de promover a segurança física aos consumidores.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.



Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3379	03	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais

Matr.: 2220



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08.04.15

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em *9 / 4 / 15*

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em *9 / 4 / 15*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *14 / 4 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *15 / 4 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em *22 / 4 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES) Conf. § 3º Art 109
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO (RJ)
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Segurança Pública
- 3) Comissão de Saúde
- 4) _____

EM 23/4/2015

DIRETOR DEL



Sylvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador ROQUE

..... P. Muro para relatar

Em 20/04/2015.

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3379	04	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Nº 3379/2015

Projeto de Lei Nº 80/2015

Procedência: Vereador Marcelão

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelão, dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares, por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é obrigar os estabelecimentos públicos e privados, a dispensar pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares a passarem por revista através de portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, dando assim, maior segurança às pessoas portadoras de tais mecanismos, em razão das ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos, poderem danificar ou desregular as próteses cardíacas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, em observação ao Projeto de Lei proposto, entendemos pela pertinência do mesmo, haja vista, a finalidade ser proteger os portadores de

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



marca-passo cardíaco, próteses ou aparelhos similares de possíveis complicações em seu estado de saúde.

O marca-passo é um aparelho usado pelas pessoas que sofrem de problemas cardíacos, sendo uma espécie de bateria que regula as batidas do coração, ajudando-o a pulsar no ritmo certo. É necessário destacar que qualquer campo gerador de ondas magnéticas pode desligá-lo temporariamente, porque as ondas emitidas são semelhantes às do coração, e podem enganar o aparelho.

Desta forma, os dispositivos de segurança emitem ondas eletromagnéticas, a exemplo das portas detectoras de metais e aparelhos antifurtos em bancos, lojas e aeroportos representando um risco para as pessoas portadoras de marca-passos e aparelhos similares, já que ao interpretar as ondas emitidas pelos dispositivos de segurança como batimentos do coração, o marca-passo pode se confundir e inibir algumas batidas, o que levaria o portador a um desmaio ou a consequências ainda mais graves.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., por não haver vício na proposta de apresentada, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de maio de 2015.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18/06/15

Presidente

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3371	66	

Ao Venerável DEIVANIR FERREIRA,
Para designar Relator para análise
do Projeto com Emenda, devido o
mesmo ter recebido parecer sem indicação
de Emenda.

Ana Maria Moreira

Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VIT

em 09/07/15

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

Rogerinho
Pinheiro para relatar

Em

14/07/2015

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac
com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro

Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3379/2015

PROJETO DE LEI Nº: 80/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR MARCELÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REVISTA DOS PORTADORES DE MARCA-PASSOS CARDÍACOS, PRÓTESES OU APARELHOS SIMILARES POR PORTAIS MAGNÉTICOS OU DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA SEMELHANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Em sua justificativa a Nobre Vereadora aponta a importância de ter uma Comissão permanente para tratar do assunto de acessibilidade, representando todos aqueles cidadãos com algum tipo de deficiência.

É o relatório. Passo a opinar.

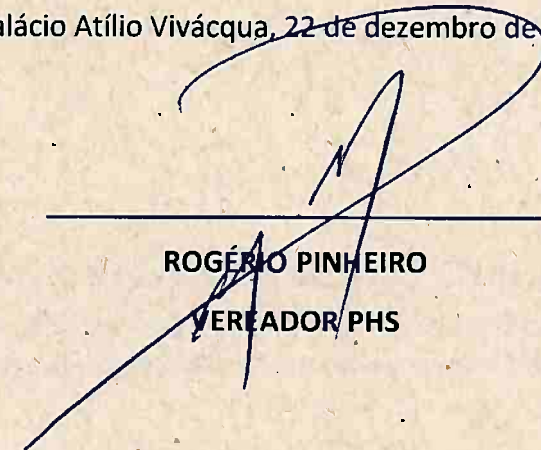
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição principal bem como da sua emenda, constatou-se que as mesmas encontram-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitória para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA** no presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo nº 3379/2015 - PL 80/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **25/02/2016 - 15:19:49 às 15:20:24**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:20:14
8	Luisinho	PDT	Sim	15:20:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:20:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:20:16

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015.

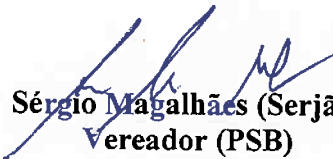
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 180 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 80/2015.

Inserir Parágrafo único ao Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O serviço hospitalar que realizar o procedimento de colocação do marca-passo, próteses ou aparelhos similares, deverá emitir o documento de que trata o caput deste artigo.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de abril de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

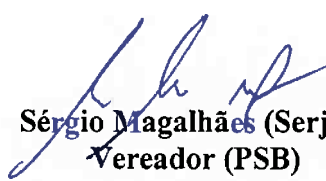
O projeto de lei proposto visa à dispensa da revista em portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes aos portadores de marca-passo cardíaco, próteses ou aparelhos similares, mediante apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Assegura aos beneficiários o uso de acesso alternativo e determina a afixação de letreiro informando sobre a dispensa da revista, no entanto não dispõe acerca da documentação a ser apresentada pelo portador para acesso alternativo e/ou dispensa.

Neste contexto, propomos a presente emenda, a fim de que seja determinada a emissão de documento pelo serviço hospitalar que proceder à instalação do marca-passo, prótese ou aparelhos similares.

É importante esclarecer que a proposta em comento não possui o condão de trazer qualquer prejuízo para a proposta apresentada, muito pelo contrario, este signatário pretende adequar a referido Projeto, a fim de dar maior efetividade a lei proposta.

Ante o exposto e considerando o relevante interesse para a população, este signatário propõe a presente emenda para apreciação desta Casa de Leis, com fulcro no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Lei.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)

CÂMARA MUNICIPAL D. VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5075	03	✓

CÂMARA MUNI

ESTADO DO



Processo: 3379/2015 Projeto de Lei: 80/2015
Data e Hora: 08/04/2015 17:01:32
Procedência: Marcelão

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelho similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa da revista.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5075	04	✓

Vereador
Marcelão

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados e de dispensarem pessoas portadoras de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares da revista por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes.

Nosso principal objetivo é proporcionar maior segurança às pessoas que possuem esses mecanismos, já que é sabido que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos dispositivos de segurança pode danificar ou desregular as próteses cardíacas.

Dessa forma, pretende-se dar maior qualidade de vida aos cidadãos, além de promover a segurança física aos consumidores.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5075	05	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CEZAR JULIANO CORTO XAV
Diretor Dep. de Documentação e Inform.
Câmara Municipal de Vit.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/5/15

DIRETOR

APROVADO

AO DAL P/ PROVIDENCIAR

EM, 27/5/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 28/5/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 21/6/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 21/6/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

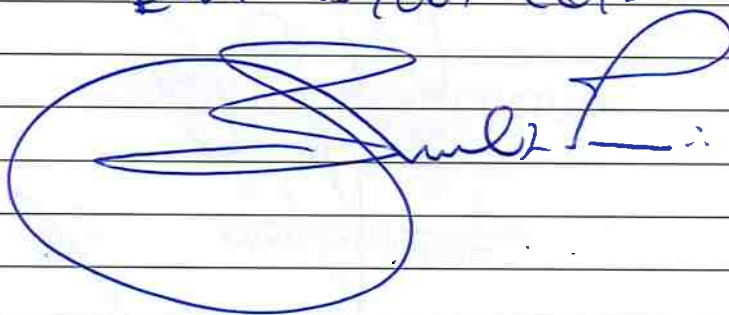
AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM _____ / _____ / 20____
DIRETOR DEL _____

Ao Servidor Leonardo
para providenciar o encaminhamento
e respectivo encaminhamento da
presente proposição ao SAC
para fins de Análise da Emenda
Aditiva junto a Comissão de
Justiça, na forma Regamentar.

Em 15/06/2015



Sr. Diretor,

Desidamento providenciado.

Em 15/06/15

Luiz